

RESOLUÇÃO UNESP Nº 62, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da UNESP e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", à vista das deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária e do Conselho Universitário, conforme Despachos nºs. 211/06-CEPE-SG- e 252/2006-Conselho Universitário/SG, com fundamento nos Artigos 24, inciso VIII, e 18, inciso XXIII, do Estatuto, expede a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- UNESP o serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - O serviço voluntário será prestado no âmbito da UNESP por qualquer cidadão, maior de dezoito anos, inclusive aposentados da própria Instituição.

§ 1º- Havendo interesse da UNESP, a prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de TERMO DE ADESÃO entre a Unidade Universitária/Reitoria e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, na forma do ANEXO I que integra esta Resolução.

§ 2º - O serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, podendo ser celebrado por tempo determinado ou indeterminado.

§ 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho da atividade voluntária, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela Direção da Unidade Universitária/Reitoria, conforme o caso.

Artigo 3º - A prestação do serviço voluntário será proposta pelo órgão interessado e autorizada pelo Diretor da Unidade Universitária ou pelo Reitor, conforme a situação.

§ 1º - Quando a prestação envolver atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, a proposta será da Coordenação de Curso/Área de Pós-Graduação ou de Graduação, com a concordância de um Departamento de Ensino, ao qual ficará vinculado o prestador de serviço voluntário, e aprovação da Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º - Quando a prestação envolver atividades específicas de ensino na graduação, o prestador de serviço que não for portador do título de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES ou não for docente aposentado da UNESP ficará sujeito às mesmas limitações previstas para o estágio de docência, no art. 4º e parágrafo único da Res. UNESP 04, de 22/01/97.

§ 3º - A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - dados pessoais do futuro prestador de serviços;
- II - curriculum vitae;

III - plano de atividade a ser desempenhado.

§ 4º - Compete ao Diretor da Unidade Universitária ou ao Reitor assinar o TERMO DE ADESÃO, conjuntamente com o prestador de serviço voluntário, podendo, no caso do Reitor, a atribuição ser delegada a seu critério.

§ 5º- Na hipótese da situação contemplada no §1º, do artigo 3º, após a formalização do TERMO DE ADESÃO, cópia do mesmo deverá ser encaminhada à Secretaria Geral, informando qualquer alteração levada a efeito e confirmando, após o decurso de um ano de sua celebração, a permanência do prestador de serviço voluntário.

Artigo 4º - Independentemente do plano de atividade desenvolvido na UNESP, o prestador de serviço voluntário não poderá integrar órgãos colegiados e nem mesmo representar segmentos da comunidade ou categorias docentes, discentes e/ou administrativas, vedada sua participação em processos eleitorais, com exceção dos Conselhos de Curso ou de Área de Concentração de Pós- Graduação.

Artigo 5º - O prestador de serviço voluntário será denominado VOLUNTÁRIO, e, em se tratando de Professor, acrescida de sua titulação acadêmica.

Parágrafo único - A produção científica ou técnica decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de VOLUNTÁRIO da UNESP, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Artigo 6º - Para o desenvolvimento de seu plano de atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pela Unidade Universitária/Reitoria, ao prestador de serviço voluntário fica assegurado o direito de utilização de toda a infra-estrutura de ensino e pesquisa, bem como dos serviços técnico-administrativos.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Res. UNESP 22, de 23/04/98.

(Proc. 487/50/01/98- RUNESP)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A QUE SE REFERE O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 62, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.608/98

Pelo presente e na melhor forma de DIREITO, de um lado a Faculdade/Instituto....., representada pelo Diretor, Prof. Dr....., doravante denominado(sigla da Faculdade/Instituto) e, de outro, o(Nome)..... (CPF) (RG)....., portador do título de....., obtido no..... (nome do Programa e da Instituição),(informar, a seguir, se trata-se de professor aposentado da UNESP)....., prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado na(Rua/Avenida), em(Cidade e Estado), a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução UNESP nº62, de 31/10/06, fundamentada na Lei Federal nº 9608/98, este TERMO DE ADESÃO para o desempenho de serviço voluntário, mediante as seguintes condições:

I - O VOLUNTÁRIO....., vinculado ao Departamento, desempenhará, a partir desta data e por prazo indeterminado (havendo estipulação de prazo, a redação será a seguinte: a partir desta data e até(dia) de.....(mês) de.....(ano), os serviços voluntários a seguir discriminados:

(Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu OBJETO e as CONDIÇÕES que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo sempre apontar atividades específicas. No caso de atividades de ensino, especificar a disciplina e o curso, com a respectiva carga horária).

II - Para o desempenho de sua atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pela Unidade Universitária/Reitoria, ao VOLUNTÁRIO fica assegurado o direito de utilização de toda infraestrutura de ensino e pesquisa, bem como dos serviços técnico-administrativos.

III - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração.

IV - A prestação de serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

V - O VOLUNTÁRIO poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de atividade voluntária, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela Unidade Universitária/Reitoria.

VI - A produção científica ou técnica decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de VOLUNTÁRIO da UNESP,

independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

..... de de

Prof. Dr.
Reitor ou Diretor da Faculdade/Instituto

VOLUNTÁRIO.....

Testemunhas (2):

Nome: _____

RG nº: _____

Endereço: _____